



ESTAI
CÂMARA M

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 25 do 05 de 2023.

“Cas

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 113 / 20 23

Recebido em 23 / 05 / 23

às 9 h 30 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo da Câmara Municipal de Piancó/PB e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO

DA PARAÍBA, de acordo com a competência descrita no art. 18, inciso XV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 21, inciso I do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Cria os cargos e as vagas, estabelece a carga horária, escolaridade mínima, remuneração e atribuições de cada cargo, no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Piancó/PB nos termos desta resolução.

Art. 2º - Os cargos criados para provimento efetivo serão os seguintes:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	ENSINO	40h	R\$ 1.320,00	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	40h	R\$ 1.320,00	01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	ENSINO MÉDIO	30h	R\$ 1.600,00	01
PORTEIRO(A)	ENSINO	40h	R\$ 1.320,00	01
TOTAL DE VAGAS				04

Art. 3º - Os cargos criados nesta Resolução serão acessíveis por meio de Concurso Público, cujo prazo de validade será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período (Art. 37, inciso III da Constituição Federal).

Art. 4º - O servidor habilitado no Concurso Público, empossado em Cargo de Provimento Efetivo e Aprovado em Estágio Probatório, adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 6º - As atribuições de cada cargo obedecerão ao disposto no ANEXO 1 desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de maio de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, reunida no dia 25 de maio de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro da Comissão e José Soares de Souza - Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Resolução nº 04/2023, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 23/05/2023, encontra esteio na regra orçamentária desta casa, bem como, atente a realidade socioeconômica da municipalidade.

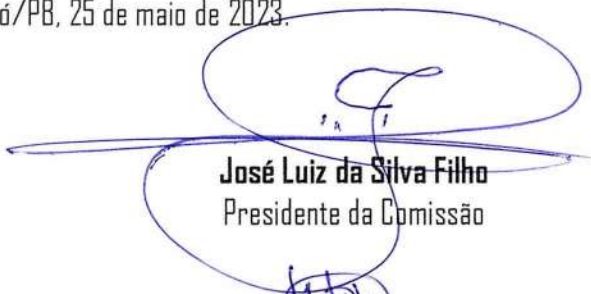
Diante do exposto, por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº04 /2023.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 25 de maio de 2023.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Antonio Wallace Pereira Militão
Relator / Membro da Comissão


José Soares de Souza
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
“Casa Pe. Manoel Otaviano”
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 25 de maio de 2023, às 11h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro da Comissão e Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Resolução nº 04/2023, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 23/05/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Relator / Membro da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Resolução nº 04/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo da Câmara Municipal de Piancó/PB e adota outras providências.

PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Resolução nº 04/2023** de Autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa no dia 23/05/2023, tombado sob o nº 113/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 25 de maio de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo